

SÉTIMO ADITIVO AO ESTATUTO DA SOCIEDADE QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (HOSPITAL MATERNIDADE JESUS MARIA JOSÉ), que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - A Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e Adolescência, CNPJ sob nº 07.718.372/0001-05, doravante denominada simplesmente de SQPAMI, fundada e instalada aos oito dias do mês de dezembro do ano de 1940, registrada sob o nº 75, dos Livros II-A e III-A, folhas 88vº/8vº, do Registro de Pessoa Jurídica, a cargo do Cartório do 2º Ofício, 1ª Zona, desta Comarca, é uma associação civil de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro no Município de Quixadá, Estado do Ceará, na Rua Francisco Almeida Pinheiro, 2268, reger-se-á por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A SQPAMI aplica a totalidade de suas rendas e recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo abrir, desenvolver, criar em qualquer parte do Estado, obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias.

Art. 3º - A SQPAMI tem por finalidade:

- I. prestar prioritariamente assistência à Maternidade, à Infância e à Adolescência, visando à diminuição dos índices de mortalidade infantil e maternal;
- II. capacitar jovens adolescentes através do ensino sobre saúde familiar, acompanhando em todas as fases da gravidez e puerpério;
- III. prestar assistência à saúde às crianças, aos adolescentes, aos idosos e à população em geral, mantendo a finalidade inserida no presente artigo, sendo que o hospital oferecerá os serviços profissionais existentes (clínica médica e cirúrgica, obstetrícia e ginecologia, pediatria e neonatologia, exames complementares e de diagnósticos);
- IV. empenhar-se na divulgação dos problemas atinentes à puericultura, pré e pós-natal, bem assim, àqueles relacionados com a saúde como um todo;
- V. manter relações com todas as associações congêneres do País, colaborando e trocando experiências com todas elas dentro de suas possibilidades;
- VI. colaborar com o respeito aos direitos das crianças e do adolescente e promover na comunidade projetos técnico-científicos para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas;
- VII. promoção do voluntariado;
- VIII. experimentação, não lucrativa, de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

